

DECRETO Nº 0028/2026
DE 20 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relacionados às ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO a importância da atuação intersetorial das políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação e Agricultura para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, as ações de Segurança Alimentar e Nutricional e a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Poço Redondo/SE, a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, como instância de articulação, integração e coordenação das ações e políticas públicas municipais relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º. A CAISAN Municipal tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pela execução das políticas, programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º. Compete à CAISAN Municipal:

I – promover a articulação e a integração das políticas públicas municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – elaborar, de forma intersetorial, a proposta do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN, observadas as diretrizes estabelecidas nas Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

III – acompanhar e monitorar a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO - AV. ALCINO ALVES COSTA N.º 363, CENTRO - POÇO REDONDO/SE

CEP 49.810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42 – FONE 079 3337 1307

e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br

Página 1 de 4





IV – promover a integração dos programas e ações das Secretarias Municipais relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – identificar demandas e propor medidas para garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada;

VI – manter articulação permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal;

VII – elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação das ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Poço Redondo/SE será composta por representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social Inclusão e Cidadania;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Cada Secretaria integrante da CAISAN Municipal terá 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes deverão possuir conhecimento e/ou atribuições relacionadas às políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional, sempre que possível.

CAPÍTULO III **DA NOMEAÇÃO**

Art. 5º. Ficam nomeados para compor a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Poço Redondo/SE:

- Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social
Titular: Jailson dos Santos Silva , CPF: XXX.108.XXX-45
Suplente: Raiane Soares dos Santos, CPF: XXX.206.XXX-47

- Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Petra Alves Costa de Souza, CPF: XXX.168.XXX-51
Suplente: Hugo Santana Nunes, CPF: XXX.949.XXX-00

- Secretaria Municipal de Educação
Titular: Marlinda Santos Freitas, CPF: XXX.811.XXX-22
Suplente: Kaila Soares Cirilo, CPF: XXX.780.XXX-83

- Secretaria Municipal de Agricultura
Titular: Ailton Pereira Demesio, CPF: XXX.035.XXX-06
Suplente: Ariana Maria Costa, CPF: XXX.657.XXX-69



CAPÍTULO IV **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 6º. Fica nomeado para exercer a função de Presidente do CAISAN:

Nome: Jailson dos Santos Silva

Representação: Secretaria de Assistência e Inclusão Social

I – Convocar e presidir as reuniões da CAISAN;

II – Representar a Câmara perante os órgãos públicos e demais instituições;

III – Coordenar a articulação entre as Secretarias integrantes;

IV – Acompanhar o cumprimento das deliberações da Câmara;

V – Encaminhar ao CONSEA Municipal as matérias que dependam de sua apreciação;

VI – Exercer outras atribuições previstas neste Decreto e no Regimento Interno.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do(a) Presidente, a presidência será exercida por representante por ele(a) designado, dentre os membros da CAISAN.

CAPÍTULO V **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 7º. Fica designada para exercer a função de Secretária Executiva do CAISAN:

Nome: Gabriely Santos Vieira

Cargo/Órgão: Designado pelo presidente

Art. 8º. Compete à Secretaria Executiva:

I – Prestar apoio técnico e administrativo à CAISAN;

II – Organizar as reuniões e elaborar as respectivas pautas;

III – Providenciar as convocações dos membros;

IV – Elaborar e manter as atas e registros das reuniões;

V – Acompanhar os encaminhamentos e deliberações da CAISAN;

VI – Apoiar a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Organizar documentos e informações relacionados às ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – Exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Presidente.

CAPÍTULO VI **DA ARTICULAÇÃO COM O CONSEA MUNICIPAL**

Art. 9º. A CAISAN Municipal manterá articulação permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, respeitadas as competências e atribuições de cada instância.

Parágrafo único. A CAISAN considerará, na elaboração e implementação das políticas e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades estabelecidas pelas Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e pelo CONSEA Municipal.



CAPÍTULO VII **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10. A CAISAN Municipal reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado por seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

Art. 11. Poderão ser convidados para participar das reuniões da CAISAN representantes de outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações sociais e especialistas, quando a matéria em discussão justificar sua participação.

Art. 12. A participação dos membros da CAISAN será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A organização e o funcionamento da CAISAN Municipal serão complementados por Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros.

Art. 14. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela CAISAN, observada a legislação vigente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Poço Redondo/SE, em 20 de agosto de 2026.

JOSIVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

